



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N° 022, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Revoga Lei nº 1.921, de 05 de julho de 2013, que dispunha sobre a criação de cargos temporários, de necessidade excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, sob regime celetista, para desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento e manutenção “casa abrigo”.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica Revogada a Lei nº 1.921, de 05 de julho de 2013, que dispunha sobre a criação de cargos temporários, de necessidade excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, sob regime celetista, para desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento e manutenção “casa abrigo”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

EXCELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 022/2021, que revoga a Lei nº 1.921, de 05 de julho de 2013, tendo em vista a implantação em nosso Município através da Lei nº 2.318, de 07 de junho de 2018, do Serviço de Família Acolhedora.

É de compreensão que o serviço da família acolhedora é mais adequado para o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, medida que está sendo tomada, em nosso Município, desde o fechamento da “Casa Abrigo Acolhendo Vidas”.

O serviço de Acolhimento Institucional, não possui mais crianças e adolescentes acolhidos, uma vez que encerrou suas atividades no dia 13 de fevereiro de 2020, conforme registrado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 06 de agosto de 2020.

Por esta razão, torna-se necessária a revogação da Lei nº 1.921, de 05 de julho de 2013, que dispunha sobre a criação de cargos temporários, de necessidade excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, sob regime celetista, para desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento e manutenção “casa abrigo”.

Acreditamos serem dispensáveis maiores considerações, sem mais, externamos votos de elevada estima e distinta consideração

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal